



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina e
respetivos consumíveis às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2018/29



Índice

CAPÍTULO I.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Definições.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Objeto.....	5
Cláusula 3. ^a	6
Elementos do acordo-quadro.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Prazo de vigência.....	6
Cláusula 5. ^a	7
Obrigações dos cocontratantes.....	7
Cláusula 6. ^a	8
Obrigações das entidades adquirentes.....	8
Cláusula 7. ^a	9
Obrigações da SPMS, EPE.....	9
Cláusula 8. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	10
Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro.....	10
Cláusula 9. ^a Sigilo e confidencialidade.....	10
Cláusula 10. ^a Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Cláusula 11. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	10
Cláusula 12. ^a Suspensão do Acordo Quadro.....	11
Cláusula 13. ^a Resolução.....	11
Cláusula 14. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Secção IV Monitorização e sanções.....	12
Cláusula 15. ^a Reporte e monitorização.....	12
Cláusula 16. ^a Sanções.....	13
CAPÍTULO II.....	13
DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	13
Cláusula 17. ^a	13
Objeto dos contratos de fornecimento.....	13
Cláusula 18. ^a	14
Disposições gerais.....	14
Cláusula 19. ^a	15
Critérios de adjudicação.....	15



Cláusula 20. ^a	15
Leilão Eletrónico.....	15
Cláusula 21. ^a	16
Notas de encomenda.....	16
Cláusula 22. ^a Local e prazos de entrega.....	16
Cláusula 23. ^a	17
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	17
Cláusula 24. ^a	17
Garantia técnica.....	17
Cláusula 25. ^a	17
Garantia de continuidade de fabrico.....	17
Cláusula 26. ^a	17
Resolução do contrato por parte das Instituições Adquirentes.....	17
Cláusula 27. ^a Condições de Pagamento.....	18
Cláusula 28. ^a Características dos Preços.....	18
Cláusula 29. ^a Revisão de Preços.....	19
Cláusula 30. ^a Aditamentos.....	19
Cláusula 31. ^a Impossibilidade temporária de fornecimento.....	21
Cláusula 32. ^a Elementos Estatísticos.....	21
CAPÍTULO III Penalidades contratuais.....	22
Cláusula 33. ^a Incumprimento dos prazos de entrega.....	22
Cláusula 34. ^a	22
Penalidades.....	22
Cláusula 35. ^a Remuneração da SPMS, EPE.....	23
Cláusula 36. ^a Sanções.....	23
CAPÍTULO IV Resolução de litígios.....	23
Cláusula 37. ^a Foro competente.....	24
CAPÍTULO V Disposições finais.....	24
Cláusula 38. ^a Comunicações e notificações.....	24
Cláusula 39. ^a Contagem dos prazos.....	24
Cláusula 40. ^a Divulgação eletrónica.....	24
Cláusula 41. ^a Legislação aplicável.....	24
ANEXO I Produtos.....	25
ANEXO II.....	26
Preço.....	26
ANEXO III.....	27



Especificações Técnicas Mínimas 27



CAPÍTULO I

ACORDO-QUADRO

Cláusula 1.ª

Definições

Para o efeito do presente caderno de encargos, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) **BENS OBJETO DO FORNECIMENTO** – as bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina e respetivos consumíveis, bem como os consumíveis suplementares;
- b) **FORNECEDOR** – cada um dos adjudicatários de cada um dos lotes abrangidos pelo objeto do concurso a que respeita o presente caderno de encargos;
- c) **INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE** – as Instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Acordo Quadro tem por objeto disciplinar os futuros contratos de fornecimento a celebrar entre os FORNECEDORES e as Instituições do Serviço Nacional de Saúde identificadas ao presente caderno de encargos, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
2. Os contratos de fornecimento referidos no número anterior têm por objeto o fornecimento de:
 - a) Bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina, e respetivos consumíveis,
 - b) Consumíveis suplementares,

Os bens que integram as alíneas acima devem respeitar as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III do presente caderno de encargos.

3. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS, EPE”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas entidades adquirentes, independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo Quadro;
 - c) Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos e efetuar as suas aquisições nas condições de



aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.

Cláusula 3.ª

Elementos do acordo-quadro

1. O Acordo-Quadro será celebrado por escrito, onde se integram os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo FORNECEDOR;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o acordo-quadro, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela SPMS nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo FORNECEDOR nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da Cláusula 18.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se



- certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
 - m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
 - o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
 - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.



2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS, EPE

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas Cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da Cláusula 18.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.



Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, quando o mesmo não configure a realidade do mercado.
5. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente Cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da Cláusula 30.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da Cláusula 18.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro.



3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no Artigo 8.º do Programa de Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 16.ª.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da Cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.



3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito em formato eletrónico a definir pela SPMS, contendo informação disponível à data.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Cláusula 17.ª

Objeto dos contratos de fornecimento

1. O objeto de cada contrato a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro consiste no fornecimento, à respetiva **INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE**, de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina e respetivos consumíveis.
2. Faz ainda parte do objeto de cada contrato a celebrar o fornecimento de consumíveis.
3. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a quantidade de bombas e de consumíveis suplementares a fornecer será definida pela Direção Geral de Saúde, no âmbito do Programa Nacional para a Diabetes, e comunicada pela SPMS nos termos do presente caderno de encargos.
4. Os bens objeto do presente procedimento devem obedecer às especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III do presente Caderno de Encargos.



Cláusula 18.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes dos constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.



7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente Cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro e do procedimento em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da Cláusula 18.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 20.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.



2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Notas de encomenda

À medida das suas necessidades, cada **INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE** emitirá, Notas de Encomenda:

Com o número parcial de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina, e respetivos consumíveis, que devem ser entregues pelo **FORNECEDOR**, até perfazer o número total definido pela DGS e comunicado pela SPMS.

Cláusula 22.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.



5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 23.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pela **INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE**.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao **FORNECEDOR** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 24.ª

Garantia técnica

1. Sem prejuízo do disposto na lei que disciplina a venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o **FORNECEDOR** garante os **BENS OBJETO DO FORNECIMENTO**, pelo prazo de quatro anos a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva entrega.
2. A garantia prevista no número anterior abrange a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes, incluindo o transporte e a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou de substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela **INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE**, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 25.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O **FORNECEDOR** assegura a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes que integram os **BENS OBJETO DO FORNECIMENTO** pelo prazo de 24 meses a contar da respetiva entrega.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte das INSTITUIÇÕES ADQUIRENTES

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, cada **INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE** pode resolver o respetivo contrato, a título sancionatório, no caso de o



FORNECEDOR violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos BENS OBJETO DO FORNECIMENTO, superior a 5 dias úteis ou declaração escrita do FORNECEDOR de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao FORNECEDOR e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE.

Cláusula 27.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente Cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 28.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 30.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser inferior a 100 €.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma unidade.



Cláusula 29.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente Cláusula é formalizado mediante o aditamento referido do n.º 3 da Cláusula 30.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 30.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na Cláusula 29.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;



- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro; no caso dos dispositivos médicos, o cocontratante deve enviar para a SPMS o documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro; no caso dos dispositivos médicos, deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da Cláusula 31.ª;



- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 31.^a

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da Cláusula 33.^a.

Cláusula 32.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na Cláusula 16.^a.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 33.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 34.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE pode exigir do FORNECEDOR o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos BENS OBJETO DO FORNECIMENTO, até 3% do respetivo preço unitário, por dia ou fração dele, por cada unidade em falta;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual máximo referente à INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE em causa;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual máximo referente à INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE em causa.
2. O FORNECEDOR ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INSTITUIÇÃO ADQUIRENTE exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 35.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 36.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da Cláusula 5.ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista na Cláusula 5.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios



Cláusula 37.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 38.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 39.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 40.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo Quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 41.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Produtos

Lote	Código de Artigo	Descrição	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
1	B386	Conjunto Bomba de Perfusão Contínua Subcutânea de Insulina mais conjunto de consumíveis para 1 ano (12 meses)	BOMBA + CONJUNTO CONSUMIVEIS
2	C1043	Conjunto de consumíveis para BPSI de Débito Normal para 1 ano (12 meses)	CONJUNTO
3	A801	Agulha para infusão de Insulina	AGULHA
4	A802	Aplicadores / Insetadores	APLICADOR
5	C901	Cateter com tubo para infusão de insulina com cânula de colocação recta	CATETER
6	C902	Cateter com tubo para infusão de insulina com cânula de colocação angulosa	CATETER
7	C2025	Cateter com tubo para infusão de insulina (sem agulha)	CATETER
8	P736	Pilhas	PILHA
9	R109	Reservatórios /Cartuchos	RESERVATÓRIO
10	K81	Kit para infusão de insulina	KIT
11	T1265	Tampa de Proteção	TAMPA

Composição do Conjunto de consumíveis para BPSI – ANUAL – 12 meses

ARTIGO	QUANTIDADE
P736 – Pilha	(1 x 12)
R109 – Cartucho	(5 x 12)
A801 – Agulhas	(10 x 12)
T1265 - Tampa de proteção <i>(Se aplicável)</i>	(4 X 12)
C901/C902 (Cateteres) <u>ou</u> C2025 (Cateter)	(10 x 12) ou (15 x 12)

Ou

ARTIGO	QUANTIDADE
K81	(1 x 12) A801 - Agulha para infusão de Insulina (5) R109 - Cartucho (5) C901 / C902 (5)



ANEXO II

Preço

Lote	Código de Artigo	Descrição	Preço Base (€)
1	B386	Conjunto Bomba de Perfusão Contínua Subcutânea de Insulina mais conjunto de consumíveis para 1 ano (12 meses)	1 200,00 €
2	C1043	Conjunto de consumíveis para BPSI de Débito Normal para 1 ano (12 meses)	700€
3	A801	Agulha para infusão de Insulina	4,56€
4	A802	Aplicadores / Insetadores	33,81€
5	C901	Cateter com tubo para infusão de insulina com cânula de colocação recta	8,47€
6	C902	Cateter com tubo para infusão de insulina com cânula de colocação angulosa	7,60€
7	C2025	Cateter com tubo para infusão de insulina (sem agulha)	5,00€
8	P736	Pilhas	1,00€
9	R109	Reservatórios /Cartuchos	3,45€
10	K81	Kit para infusão de insulina	1 248,00€
11	T1265	Tampa de Proteção	1,50€

ANEXO III

Especificações Técnicas Mínimas

As especificações técnicas requeridas constam do formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

Os produtos devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto informativo, escritos em língua portuguesa.

São selecionadas no procedimento as Bombas de Perfusão subcutânea contínua de insulina que preencham os seguintes requisitos:

1. Características Gerais

- 1.1. Portabilidade adequada, isto é, dimensões, peso e formato compatíveis com uso permanente, diurno e noturno;
- 1.2. Software de programação intuitivo para o utilizador;
- 1.3. Mostrador com boa resolução e de fácil interpretação e leitura dos menus em língua portuguesa;
- 1.4. Bateria com autonomia mínima de duas semanas;
- 1.5. Memória dos dados dos últimos 30 dias, que inclua histórico dos bólus, basais temporárias e dos alarmes;
- 1.6. Possibilidade de efetuar download de todos os dados registados em memória;
- 1.7. Manual de Utilizador em Língua Portuguesa;
- 1.8. Tempo de vida útil mínimo de 6 anos;
- 1.9. Bateria com fácil aquisição no território nacional;
- 1.10. Cateteres com conexão direta junto à inserção.

2. Características da Perfusão basal da BPSI

A BPSI de débito Normal (B1) apresenta incremento basal, em que para B1 é $< \text{ou} = 0.10 \text{ U}$.

- 2.1. Características da Perfusão basal da BPSI Débito Normal (B1)
 - 2.1.1. Taxa basal programável pelo menos cada 60 minutos;
 - 2.1.2. Débito basal mínimo $< \text{ou} = 0.05 \text{ U/hora}$;
 - 2.1.3. Incremento basal $< \text{ou} = 0.10 \text{ U}$;
 - 2.1.4. Mínimo de 3 perfis basais programáveis;
 - 2.1.5. Débitos basais temporários programáveis.



3. Características do Bólus

- 3.1. Bólus mínimo de 0.1 U de insulina;
- 3.2. Limite máximo de bólus;
- 3.3. Vários tipos de bólus – normal, prolongado, onda dupla;
- 3.4. Possibilidade de cancelamento de bólus.

4. Possuir Ajuda/Calculadora de bólus

5. Segurança

- 5.1. A bomba deve ser resistente ao contacto accidental com água;
- 5.2. Deve possuir sistemas de alerta sob a forma de sinais visuais no mostrador, sonoros e vibratórios que avisem em caso de bateria fraca, cartucho vazio, obstrução/interrupção do fluxo de insulina ou interrupção do bólus;
- 5.3. Limitação de bólus máximo, débito basal e máximo do total diário;
- 5.4. Bloqueio da função bólus;
- 5.5. Memória do histórico dos alarmes.

6. Interface do utilizador

- 6.1. Visor LCD com iluminação de fundo;
- 6.2. Funções com boa visualização das instruções e mensagens;
- 6.3. Acesso às diversas funções de forma simples e intuitiva;
- 6.4. Indica através do menu, o total de bólus administrado, o valor do débito basal e total das 24 horas e as unidades de insulina disponíveis.

7. Serviço de Apoio

- 7.1. Suporte técnico permanente gratuito, durante as 24 horas através de contacto telefónico;
- 7.2. Garantia mínima de 4 anos;
- 7.3. Durante o período de garantia deve assegurar um serviço anual de manutenção gratuito que inclua: limpeza e substituição de alguns componentes da bomba caso seja necessário.

Quem estabelece a necessidade de substituição de alguns componentes da bomba de insulina é o centro prescriptor ou a empresa que a fornece de forma a assegurar o perfeito funcionamento do dispositivo.